

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
AMBIENTAL E SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO CEAMB – 07/17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova os procedimentos para validação do Estágio Supervisionado Obrigatório no curso de Engenharia Ambiental e Sanitária Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi deliberado na 44^a Reunião de Colegiado, em 06 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar que os estudantes do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária realizem o cumprimento da carga horária da atividade de estágio obrigatório, a qualquer momento, após cumprimento dos pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do curso (PPC), independentemente de estarem matriculados na disciplina teórica de Estágio Supervisionado.

§1º - Os alunos que realizarem a atividade de estágio prevista no *caput* sem estarem devidamente matriculados na disciplina teórica de Estágio Supervisionado deverão, obrigatoriamente, solicitar matrícula nessa disciplina no semestre subsequente.

§2º - Será autorizado aos alunos realizarem a atividade de estágio prevista no *caput* caso estejam cursando ou já tenham sido aprovados em alguns dos pré-requisitos necessários para a disciplina Estágio Supervisionado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
AMBIENTAL E SANITÁRIA

§3º - O registro de integralização da atividade de estágio obrigatório dos estudantes, prevista no *caput*, somente será realizado pela Coordenação de Programas de Estágio, após o estudante ser devidamente aprovado na disciplina teórica de Estágio Obrigatório, independente do semestre em que a atividade de estágio obrigatório foi realizada.

Art. 2º É vedado aos estudantes do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária cursar a disciplina teórica de Estágio Supervisionado (30h) sem desenvolver ou já ter desenvolvido a atividade de estágio obrigatório.

§1º - Os alunos matriculados na disciplina teórica de Estágio Supervisionado somente poderão ser aprovados na mesma, caso cumpram a carga horária mínima da atividade de estágio obrigatório até a data de encerramento do semestre letivo em que estiver matriculado na disciplina, ou caso já tenha cumprido essa carga horária anteriormente.

§2º - Caso o aluno não consiga cumprir a carga horária mínima da atividade de estágio obrigatório até a data de encerramento do semestre letivo, o aluno deverá solicitar autorização da Coordenação do Curso para aproveitar a carga horária além do período não letivo posterior em que esteve matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 3º – As atividades de extensão e de iniciação científica poderão ser equiparadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório.

Parágrafo único - As modalidades de estágio referidas no *caput* deverão seguir as mesmas normas aplicáveis ao Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
AMBIENTAL E SANITÁRIA**

Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária